

PROCESSO Nº 197.000.985/2015

Folha nº: 48
Processo nº: 197.000.985/2015
Rubrica: 
Matricula: 166056X

CONTRATO Nº 57/2015-ADASA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL – ADASA E A SECRETARIA
DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO
FEDERAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE PUBLICAÇÕES JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL - DODF.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominado CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobreloja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade e inscrito no CPF sob o _____ residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, matrícula GDF _____, portador da cédula de identidade SSP/DF, CPF _____, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos e às disposições do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará os serviços de publicação de matérias de interesse da ADASA no Diário Oficial do Distrito Federal.

2.2. Constituem objeto de publicação matérias como: atos relativos a pessoal, como progressões, promoções, punições, afastamentos; bem como atos administrativos destinados a contratações e convênios, como editais, avisos, extratos de instrumentos contratuais, extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação e de registro de preços; extratos de outorga de uso de recursos hídricos; alterações no Regimento Interno; entre outros, que se fizerem necessários.



REGISTRO CONTÁBIL
Nº <u>032621</u>
REGISTRO DO CONTRATO
DATA: <u>03 / 12 / 2015</u>
ASSINATURA: <u>[Handwritten Signature]</u>

MAT. 1381237

SERVIÇO JURÍDICO DA ADASA
Registro Nº: <u>78</u>
Data: <u>04 / 12 / 2015</u>
Matricula: <u>266983-8</u>
Rubrica: <u>[Handwritten Signature]</u>



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

3.1. A CONTRATADA deverá publicar, no prazo estabelecido pelo art. 4º do Decreto nº 23.501/2002, a matéria enviada pela CONTRATANTE, exceto o que, por sua natureza, deva ter tratamento prioritário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para um período de 12 (doze) meses, sendo que cada parcela mensal será calculada com base na quantidade efetivamente demandada no período.

4.2. A despesa no (s) próximo (s) exercício (s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.206

Programa de Trabalho: 04.131.6006.8505.8703

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 151

5.2. Nos próximos exercícios, a despesa ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

6.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos das publicações.

6.2. A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento mensal das publicações enviadas para a CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto nº 32.598/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A ADASA designará servidor responsável pela fiscalização do contrato, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A fiscalização realizada pela ADASA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Autarquia, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Considerando a necessidade permanente do bem oferecido pela CONTRATADA, a contratação pode se fazer, desde o início, pelo prazo de até 60 meses, nos termos do Parecer nº 1030/2009-PROCAD/PGDF, ao qual foi atribuído efeito normativo por despacho do Senhor Governador do Distrito Federal, ambos republicados no DODF nº 114, de 16 de junho de 2010.

9.2. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir, por intermédio de Executor devidamente designado, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos.

10.2. Encaminhar à CONTRATADA as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela legislação vigente.

10.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato.

10.4. Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme Decreto nº 23.501, de 31/12/2002.

11.2. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que porventura forem inadequadamente executados, quando os erros forem de responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme hipóteses expressamente previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

14.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e por seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 02 de dezembro de 2015.

PELA CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
Diretor-Presidente da ADASA

PELA CONTRATADA:

SÉRGIO SAMPAIO
Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

